

Perguntas e respostas sobre Telenutrição - Em resposta ao Ofício Circular CFN nº 149/2024 – CFN

1. Como realizar a assinatura digital para solicitação de exames e realização de prescrições?

Resposta: A solicitação de exames laboratoriais por meio da Telenutrição deverá ser:

- feita por meio de requisição devidamente preenchida e elaborada de forma que possibilite o entendimento; datada e identificada com dados do cliente e do nutricionista: nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Nutrição (CRN) e meios de contato, tais como e-mail e telefone;
- assinada eletronicamente e/ou com código verificador da autenticidade do documento, em consonância com a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, sendo, preferencialmente, assinatura eletrônica avançada ou qualificada;
- enviada eletronicamente ao cliente, com confirmação de recebimento, no momento da consulta ou posteriormente;
- e adequadamente registrada em prontuário.

Sobre a assinatura eletrônica, orientamos que uma opção é utilizar a assinatura eletrônica do GOV.BR. As informações e as etapas para obter a sua assinatura eletrônica do GOV.BR estão disponíveis em <https://www.gov.br/governodigital/ptbr/assinatura-eletronica>. Você poderá informar/digitar a sua identificação profissional com seu nome e número de inscrição no CRN-3 em rodapé do documento ou criar um formulário padronizado de receituário com papel timbrado que conste essa informação (de acordo com o artigo 21 do nosso código de ética) e assinar digitalmente com a assinatura eletrônica do GOV.BR.

Outra opção seria a contratação do serviço de certificação que seja ligada a uma Autoridade Certificadora reconhecida, que utilize um software próprio para o fornecimento das chaves, dispositivo com código de certificação ou outra forma de comprovar que o documento foi assinado digitalmente pelo emissor garantindo a integridade e autenticidade dos documentos emitidos, ou seja, com verificador específico através de QR code. Aqui também você deverá informar a sua identificação profissional com seu nome e número de inscrição no CRN-3 em rodapé do documento ou criar um formulário padronizado de receituário com papel timbrado que conste essa informação (de acordo com o artigo 21 do nosso código de ética) e assinar digitalmente.

Para realização de atendimento on-line, os critérios, protocolos e orientações para a assistência nutricional por meio de Telenutrição, constam na Resolução CFN nº 760/2023 (<http://sisnormas.cfn.org.br:8081/viewPage.html?id=760>), nas demais normas complementares expedidas pelo CFN, além de vídeo explicativo no Manual prático de Telenutrição, disponível em: <https://www.cfn.org.br/manual-telenutricao/>.

Para iniciar os atendimentos por Telenutrição é necessário:

- Estar com a inscrição ativa no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN);

- estar previamente cadastrado no e-Nutricionista. Para realizar este cadastro, acesse <https://enutricionista.cfn.org.br/application/enutri/index>; e
- Utilizar recursos de TIC para realização síncrona da teleconsulta, preferencialmente por videoconferência, que estejam adequados às necessidades do atendimento.

Recomendamos a leitura na íntegra da Resolução citada que traz importantes orientações sobre como proceder no relacionamento virtual com o seu paciente/cliente/usuário, como deverá ser feita e enviada a prescrição dietética, a solicitação de exames laboratoriais, cuidados com o ambiente, etc. Recomendamos também o seguinte material - Manual prático da Telenutrição, disponível em <https://www.cfn.org.br/index.php/noticias/24013/>

2. Posso atender de forma 100% online?

Resposta: Sim, de acordo com o artigo 3º, o nutricionista poderá utilizar a Telenutrição na modalidade de teleconsulta: consulta e acompanhamento de nutrição de maneira remota, mediados por TICs com comunicação síncrona e/ou híbrida entre nutricionista e cliente/paciente. Para isso, o nutricionista deve estar com a inscrição ativa no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) e possuir cadastro no e-Nutricionista.

3. Posso atender online pessoas de todo Brasil e exterior?

Resposta: De acordo com o artigo 4º, parágrafo 1º e 2º da Resolução CFN 760 de 2023, a tele nutrição pode ser aplicada por nutricionistas brasileiros a qualquer pessoa, brasileira ou estrangeira, que esteja no Brasil.

Em caso de atendimento à pessoa no exterior deverá observar a legislação do país que deseja atuar. Pois em muitos casos será necessário validar o diploma brasileiro entre outras exigências legais

Para nutricionistas brasileiros que residem no exterior, este deverá se inscrever no CRN de sua escolha, de acordo com um endereço informado do Brasil, e poderá atender apenas brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil

4. É preciso solicitar inscrição secundária para atendimento online de um paciente de outra jurisdição? Se for necessário, onde fazer essa solicitação?

Resposta: Conforme o artigo 13, é dispensada a inscrição secundária do nutricionista que exercer a profissão em outra jurisdição exclusivamente por meio das modalidades de Telenutrição, conforme previsto na Lei nº 14.510, de 27 de dezembro de 2022.

Para mais informações sobre o atendimento online, os critérios, protocolos e orientações para a assistência nutricional por meio de Telenutrição, consultar a Resolução CFN nº 760/2023

5. Em relação a consulta online, qual o valor mínimo a ser cobrado?

Resposta: De acordo com o Artigo 12 da Resolução CFN nº 760/2023, o nutricionista deve observar a tabela de honorários estabelecida pelo respectivo sindicato, na sua ausência, pela Federação Nacional de Nutricionistas (FNN). O valor da consulta online não deve se

diferenciar de uma consulta presencial, pois o serviço ofertado (consulta nutricional) deve ser o mesmo.

6. Quais os requisitos e regras para se fazer atendimentos online?

Resposta: Para realizar atendimentos online, o nutricionista deve estar com a inscrição ativa no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) de sua jurisdição; utilizar recursos de TICs para realização síncrona e/ou assíncrona da Telenutrição que estejam adequadas ao atendimento. Além disso, deve estar inscrito no Cadastro Nacional de Nutricionistas para Telenutrição (e-nutricionista). Para mais informações consultar a Resolução CFN nº 760/2023.

7. O que é permitido ou não em grupos de emagrecimento/desafios/coaching de forma online?

Resposta: Inicialmente vale destacar que as atividades de coaching não são atribuições do nutricionista. O nutricionista que atende grupos deve se atentar se os participantes possuem perfil para essa modalidade ou se o atendimento individual seria o mais adequado. Grupos normalmente são voltados para ações de Educação Alimentar e Nutricional, como acompanhamento de evoluções em grupo.

O que se constata é o caráter prioritariamente mercadológico da prática de alguns grupos de emagrecimento/desafios, onde não necessariamente há responsabilização profissional quanto ao processo saúde-doença do indivíduo ou coletividade em questão, princípio determinante para a atenção nutricional apontada nas políticas de alimentação e nutrição do Estado brasileiro.

De acordo com o normatizado pelo Sistema CFN/CRN em termos de Telenutrição (conforme Manual), haveria ainda a necessidade de se identificar se o intitulado "Grupos de emagrecimento/desafios" se enquadra em alguma das 6 modalidades previstas (teleconsulta/teleconsultoria/SOF/teleinterconsulta/telemonitoramento/tele-educação), caso a caso.

Se tal grupo se enquadrar em alguma dessas modalidades e considerando que geralmente tal prática se dá de forma assíncrona, coletiva e não confidencial, a requerida "permissão" deverá atender ao disposto no Código de Ética Profissional, com limitações devidas quanto a prescrição dietoterápica, medicamentos, promessas e divulgação de valores e resultados, prática de venda casada, dentre outras práticas previstas no código.

De acordo com o Parágrafo Único do capítulo IV, da Resolução nº 599 de fevereiro de 2018, na divulgação de orientações e procedimentos específicos para determinados indivíduos ou coletividades, o nutricionista deve informar que os resultados podem não ocorrer da mesma forma para todos.

É vedado o compartilhamento de fotos/postagens de "Antes x Depois" e a divulgação de produtos, bem como promoções e descontos do mesmo.

Além disso, para realizar consultas na modalidade online, o nutricionista responsável deve ser cadastrado na plataforma e-nutricionista, ser inscrito no Conselho Regional de Nutrição

de sua jurisdição, e apresentar o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) assinado pelo cliente/paciente.

Dispõe ainda que de acordo com o Artigo 38 do Código de Ética. Conduta do Nutricionista: “É dever do nutricionista adequar condutas e práticas profissionais às necessidades dos indivíduos, coletividades e serviços visando à promoção da saúde, não cedendo a apelos de modismos, a pressões mercadológicas ou midiáticas e a interesses financeiros para si ou terceiros”.

8. Realizei curso no exterior, preciso revalidar meu diploma no Brasil para fazer atendimento online de brasileiros?

Resposta: Sim, é necessário a revalidação do diploma no Brasil e realizar a inscrição no Conselho Regional de Nutrição de sua jurisdição. De acordo com a Portaria Normativa nº 22/2016, do Ministério da Educação, no seu capítulo III, art. 11, os diplomas de graduação obtidos no exterior serão revalidados por universidades públicas brasileiras, regularmente credenciadas e mantidas pelo Poder Público, que tenham curso reconhecido do mesmo nível e área ou equivalente.

Além disso, no que tange o exercício da profissão no Brasil, o Decreto nº 84.444/1980 dispõe o exercício da profissão de Nutricionista só será permitido ao profissional inscrito no Conselho Regional de Nutrição da respectiva jurisdição.

9. Sou professora do curso de graduação com algumas matérias online. Preciso realizar algum cadastro para ministrar essas aulas na modalidade virtual?

Resposta: Para ministrar aulas nas modalidades presencial e remota, em disciplinas específicas de curso de Bacharel em Nutrição, é necessário que o (a) professor (a) tenha diploma de nutricionista e esteja inscrito no Conselho Regional de Nutrição de sua jurisdição;

Para mais informações, vide o capítulo IV da Resolução CFN nº 559/2018.

Ademais, o nutricionista precisa estar inscrito no e-Nutricionista, conforme consta na Resolução CFN Nº 760, DE 22 de outubro de 2023.

10. É necessário possuir alguma documentação que comprove que eu possa fazer atendimento on-line?

Resposta: Em relação ao atendimento on-line, orientamos que os critérios, protocolos e orientações para a assistência nutricional por meio de Telenutrição, constam na Resolução CFN nº 760/2023

(<http://sisnormas.cfn.org.br:8081/viewPage.html?id=760>) e nas demais normas complementares expedidas pelo CFN. Para iniciar os atendimentos por Telenutrição é necessário:

a. estar com a inscrição ativa no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN);

b. estar previamente cadastrado no e-Nutricionista, acessível em <https://enutricionista.cfn.org.br/application/enutri/index>; e

c. utilizar recursos de TIC para realização síncrona da teleconsulta, preferencialmente por videoconferência, que estejam adequados às necessidades do atendimento.

Recomendamos a leitura na íntegra da Resolução citada que traz importantes orientações sobre como proceder no relacionamento virtual com o seu paciente/cliente/usuário, como deverá ser feita e enviada a prescrição dietética, a solicitação de exames laboratoriais, o termo de esclarecimento, dentre outros

11. Sendo devidamente cadastrada aqui no Brasil, posso atender fora do país os pacientes daqui de forma online? Claro que não irei atender os pacientes do país que irei por causa da formação "inapropriada" de lá.

Resposta: Esclarecemos que você pode realizar atendimentos online para clientes no território brasileiro mesmo que você esteja morando fora do Brasil, desde que:

- esteja com a inscrição ativa no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN);
- esteja previamente cadastrado no e-Nutricionista. Para realizar este cadastro,

acesse <https://enutricionista.cfn.org.br/application/enutri/index>; e

- Utilize recursos de TIC para realização síncrona da teleconsulta, preferencialmente por videoconferência, que estejam adequados às necessidades do atendimento.

Para realização de atendimento on-line, os critérios, protocolos e orientações para a assistência nutricional por meio de Telenutrição, constam na Resolução CFN nº 760/2023 (<http://sisnormas.cfn.org.br:8081/viewPage.html?id=760>) e nas demais normas complementares expedidas pelo CFN.

Recomendamos a leitura na íntegra da Resolução citada que traz importantes orientações sobre como proceder no relacionamento virtual com o seu paciente/cliente/usuário, como deverá ser feita e enviada a prescrição dietética, a solicitação de exames laboratoriais, etc.

12. Gostaria de saber o que é necessário para realizar atendimento on-line.

Resposta: Em relação ao atendimento on-line, orientamos que os critérios, protocolos e orientações para a assistência nutricional por meio de Telenutrição, constam na Resolução CFN nº 760/2023

(<http://sisnormas.cfn.org.br:8081/viewPage.html?id=760>) e nas demais normas complementares expedidas pelo CFN. Para iniciar os atendimentos por Telenutrição é necessário:

a. estar com a inscrição ativa no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN);

b. estar previamente cadastrado no e-Nutricionista, acessível em <https://enutricionista.cfn.org.br/application/enutri/index>; e

c. utilizar recursos de TIC para realização síncrona da teleconsulta, preferencialmente por videoconferência, que estejam adequados às necessidades do atendimento.

Recomendamos a leitura na íntegra da Resolução citada que traz importantes orientações sobre como proceder no relacionamento virtual com o seu paciente/cliente/usuário, como deverá ser feita e enviada a prescrição dietética, a solicitação de exames laboratoriais, o termo de esclarecimento, dentre outros

13. Gostaria de receber informação sobre um site que recruta profissionais de nutrição para desenvolver atendimento nutricional para pacientes on-line. Qual a análise do Conselho sobre este assunto?

Resposta: O Código de Ética do Nutricionista não faz alusão aos meios de comunicação que o profissional poderá utilizar para divulgar seus serviços. Sendo assim, não é vedado ao profissional anunciar serviços por meio de folder, panfletos, site ou qualquer tipo de mídia, desde que obedecidos os preceitos contidos neste Código.

14. Quais as determinações atuais a respeito de atendimento online. Minha inscrição se encontra atualmente em situação de Baixa Temporária, pois moro no momento em outro país. Mas gostaria de voltar a realizar os atendimentos como nutricionista, e gostaria de saber qual é o posicionamento do CFN a respeito de atendimentos online feitos por profissionais que moram no estrangeiro.

Resposta: Para realização de atendimento on-line, os critérios, protocolos e orientações para a assistência nutricional por meio de Telenutrição, constam na Resolução CFN nº 760/2023 (<http://sisnormas.cfn.org.br:8081/viewPage.html?id=760>) e nas demais normas complementares expedidas pelo CFN.

Para iniciar os atendimentos por Telenutrição é necessário:

- estar com a inscrição ativa no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN);
- estar previamente cadastrado no e-Nutricionista. Para realizar este cadastro, acesse <https://enutricionista.cfn.org.br/application/enutri/index>; e
- utilizar recursos de TIC para realização síncrona da teleconsulta, preferencialmente por videoconferência, que estejam adequados às necessidades do atendimento.

Recomendamos a leitura na íntegra da Resolução citada que traz importantes orientações sobre como proceder no relacionamento virtual com o seu paciente/cliente/usuário, como deverá ser feita e enviada a prescrição dietética, a solicitação de exames laboratoriais, cuidados com o ambiente, etc.

Neste contexto, esclarecemos que atuação nutricionista está restrita ao território brasileiro, pois a Lei nº 8.234/1991, que regulamenta a profissão de Nutricionista, é uma norma que se aplica apenas ao Brasil, caracterizando as atividades que o profissional está habilitado a prestar à população brasileira. Da mesma forma, as competências do Conselho Federal de Nutricionista (CFN) em orientar, disciplinar e fiscalizar, estabelecidas na Lei nº. 6.583/1978 e, regulamentada pelo Decreto nº 84.444/1980, se restringem ao território nacional. Além disso, há a LEI Nº 14.510, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022, que autoriza e disciplina a prática da telessaúde em todo o território nacional e determina que os atos do profissional de saúde, quando praticados na modalidade telessaúde, terão validade em todo o território nacional.

Desta forma, morando fora do Brasil, você pode atender on-line pacientes que moram no Brasil, mas caso pretenda atender pacientes de outros países ou brasileiros residentes do exterior deverá observar a legislação do outro país envolvido. O serviço prestado internacionalmente tem implicações legais, e pode ser caracterizado como exercício ilegal de outra profissão/ocupação naquele país.

15. Gostaria de saber onde tenho que me inscrever e quais passos devo seguir para começar os atendimentos no formato online, de forma regularizada?

Resposta: Para realização de atendimento on-line, os critérios, protocolos e orientações para a assistência nutricional por meio de Telenutrição, constam na Resolução CFN nº 760/2023 (<http://sisnormas.cfn.org.br:8081/viewPage.html?id=760>) e nas demais normas complementares expedidas pelo CFN.

Para iniciar os atendimentos por Telenutrição é necessário:

- estar com a inscrição ativa no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN);
- estar previamente cadastrado no e-Nutricionista. Para realizar este cadastro, acesse <https://enutricionista.cfn.org.br/application/enutri/index>; e
- utilizar recursos de TIC para realização síncrona da teleconsulta, preferencialmente por videoconferência, que estejam adequados às necessidades do atendimento.

Recomendamos a leitura na íntegra da Resolução citada que traz importantes orientações sobre como proceder no relacionamento virtual com o seu paciente/cliente/usuário, como deverá ser feita e enviada a prescrição dietética, a solicitação de exames laboratoriais, cuidados com o ambiente, etc.

16. Sobre prescrição de probióticos e solicitações de exames para o exterior. Atualmente, trabalho com consultas on-line e estão aparecendo oportunidades de clientes em outros continentes, porém, gosto do trabalho completo (atendimento, prescrição de dieta + probióticos+solicitação de exames+suplementação se necessário). São aceitos alguns destes documentos fora do Brasil?

Resposta: Esclarecemos que atuação nutricionista está restrita ao território brasileiro, pois a Lei nº 8.234/1991, que regulamenta a profissão de Nutricionista, é uma norma que se aplica apenas ao Brasil, caracterizando as atividades que o profissional está habilitado a prestar à população brasileira. Da mesma forma, as competências do Conselho Federal de Nutricionista (CFN) em orientar, disciplinar e fiscalizar, estabelecidas na Lei nº. 6.583/1978 e, regulamentada pelo Decreto nº 84.444/1980, se restringem ao território nacional. Além disso, há a LEI Nº 14.510, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022, que autoriza e disciplina a prática da telessaúde em todo o território nacional e determina que os atos do profissional de saúde, quando praticados na modalidade telessaúde, terão validade em todo o território nacional.

Desta forma, morando fora do Brasil, você pode atender on-line pacientes que moram no Brasil, mas caso pretenda atender pacientes de outros países deverá observar a legislação do outro país envolvido. O serviço prestado internacionalmente tem implicações legais, e pode ser caracterizado como exercício ilegal de outra profissão/ocupação naquele país. Além

disso, na maioria das vezes o cliente não conseguirá fazer os exames e comprar os suplementos ou probióticos com pedidos/receitas brasileiras.

17. Gostaria de uma orientação referente a atuação em outro país (Argentina). Gostaria de saber como ficou com a chegada da teleconsulta. Eu moro na Argentina, posso fazer consultas online com pacientes que estão no Brasil? Com pacientes que estão na Argentina? Com brasileiros que moram na Argentina?

Resposta: Para realização de atendimento on-line, os critérios, protocolos e orientações para a assistência nutricional por meio de Telenutrição, constam na Resolução CFN nº 760/2023 (<http://sisnormas.cfn.org.br:8081/viewPage.html?id=760>) e nas demais normas complementares expedidas pelo CFN.

Para iniciar os atendimentos por Telenutrição é necessário:

- estar com a inscrição ativa no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN);
- estar previamente cadastrado no e-Nutricionista. Para realizar este cadastro, acesse <https://enutricionista.cfn.org.br/application/enutri/index>; e
- utilizar recursos de TIC para realização síncrona da teleconsulta, preferencialmente por videoconferência, que estejam adequados às necessidades do atendimento.

Recomendamos a leitura na íntegra da Resolução citada que traz importantes orientações sobre como proceder no relacionamento virtual com o seu paciente/cliente/usuário, como deverá ser feita e enviada a prescrição dietética, a solicitação de exames laboratoriais, cuidados com o ambiente, etc.

Esclarecemos que atuação nutricionista está restrita ao território brasileiro, pois a Lei nº 8.234/1991, que regulamenta a profissão de Nutricionista, é uma norma que se aplica apenas ao Brasil, caracterizando as atividades que o profissional está habilitado a prestar à população brasileira. Da mesma forma, as competências do Conselho Federal de Nutrição (CFN) em orientar, disciplinar e fiscalizar, estabelecidas na Lei nº. 6.583/1978 e, regulamentada pelo Decreto nº 84.444/1980, se restringem ao território nacional. Além disso, há a LEI Nº 14.510, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022, que autoriza e disciplina a prática da telessaúde em todo o território nacional e determina que os atos do profissional de saúde, quando praticados na modalidade telessaúde, terão validade em todo o território nacional.

Diante do exposto, morando fora do Brasil, você pode atender on-line pacientes que moram no Brasil, mas caso pretenda atender pacientes de outros países deverá observar a legislação do outro país envolvido. O serviço prestado internacionalmente tem implicações legais, e pode ser caracterizado como exercício ilegal de outra profissão/ocupação naquele país.

Sendo assim, em relação às perguntas enviada, esclarecemos:

1. Eu moro na Argentina, posso fazer consultas online com pacientes que estão no Brasil?

Resposta: Sim, desde que atenda aos critérios da Resolução 760/2023.

2. Com pacientes que estão na Argentina?

Resposta: Não. Neste caso, você precisa verificar qual a legislação argentina que regulamenta a atividade e realizar os trâmites para revalidação do seu diploma de nutricionista e estar habilitada para exercer a profissão na Argentina.

3. Com brasileiros que moram na Argentina?

Resposta: Não. Vide resposta do item anterior.

18. Gostaria de tirar algumas dúvidas com relação ao atendimento online. Já me inscrevi no e-nutricionista no ano passado. É necessário renovar a inscrição todos os anos? Também fui informada que há a necessidade de enviar um formulário para o paciente assinar antes de cada consulta. Por favor, qual formulário é esse e onde eu posso encontrá-lo? E como os pacientes devem assiná-lo?

Resposta: Em relação às dúvidas enviadas, orientamos:

a. Já me inscrevi no e-nutricionista no ano passado. É necessário renovar a inscrição todos os anos?

Resposta: Não.

b. Também fui informada que há a necessidade de enviar um formulário para o paciente assinar antes de cada consulta. Por favor, qual formulário é esse e onde eu posso encontrá-lo? E como os pacientes devem assiná-lo?

Resposta: Trata-se do termo de consentimento livre e esclarecido. Ao final da Resolução CFN nº 760/2023 (<http://sisnormas.cfn.org.br:8081/viewPage.html?id=760>) você encontra o modelo.

19. Sou coordenadora do curso de Nutrição e gostaríamos de oportunizar a vivência da telenutrição aos alunos do último ano que estão em estágio em Nutrição. Gostaríamos de saber, se além do cadastro do profissional preceptor no e-nutricionista, o que devemos mais garantir para esse atendimento.

Estamos com dúvidas com relação aos seguintes itens: O aluno pode realizar esse atendimento remotamente em um consultório sozinho e o supervisor ficar apenas no apoio dentro da clínica? A consulta remota só pode ser de acompanhamento ou podemos realizar todo o atendimento nesse formato?

Resposta: Em relação ao assunto estágio, o Sistema CFN/CRN legisla no que concerne à atuação do nutricionista na Entidade Formadora e na Receptora de estagiários, no aspecto da conduta ética e responsabilidade do profissional e estabelece parâmetros numéricos de referência. Assim, editou a Resolução CFN nº698/2021 (<http://sisnormas.cfn.org.br:8081/viewPage.html?id=698>) com o objetivo de orientar o Nutricionista sobre suas atribuições como Nutricionista Professor(s) Orientador(a) de Estágios ou Nutricionista Supervisor(a) de Estágios, aplicados a estágio obrigatório e não obrigatório.

O tema também aparece no Art. 9 da Resolução CFN nº 760/2023

((<http://sisnormas.cfn.org.br:8081/viewPage.html?id=760>) que define e regulamenta a Telenutrição como forma de atendimento e/ou prestação de serviços em alimentação e nutrição por meio de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs), que orienta que ao atuar com a Telenutrição, o nutricionista deverá solicitar autorização prévia do cliente quando, no momento do atendimento e/ou da prestação de serviços em alimentação e nutrição, houver presença de estagiário ou outro profissional, devendo este estar devidamente identificado.

Diante do exposto, em relação às dúvidas enviadas, esclarecemos:

a. O aluno pode realizar esse atendimento remotamente em um consultório sozinho e o supervisor ficar apenas no apoio dentro da clínica?

Resposta: Não. Conforme Resolução CFN nº 698/2021 é obrigatória a presença de nutricionista supervisor(a) no local do estágio para o acompanhamento efetivo do(a) estagiário(a) e é vedado ao(à) nutricionista professor(a) orientador(a) e ao(à) nutricionista supervisor(a) de estágio, dentre outros, delegar ao(à) estagiário(a) atividades privativas de nutricionistas sem a sua supervisão direta.

Se este aluno estiver em estágio, este não pode ser feito de forma remota, conforme prevê legislação de estágio, conforme conta no capítulo VI do Código de Ética e Conduta do Nutricionista.

A responsabilidade sobre as atividades práticas desenvolvidas pelo(a) estagiário(a), no local do estágio, assim como pelos documentos técnicos resultantes (prontuários, prescrições, cardápios, pareceres, relatórios, formulários, procedimentos, manuais, protocolos, projetos, entre outros) é do(a) nutricionista supervisor(a) da parte concedente.

b. A consulta remota só pode ser de acompanhamento ou podemos realizar todo o atendimento nesse formato?

Resposta: Sim, todo o atendimento pode ocorrer por meio da Telenutrição, conforme Resolução CFN nº 760/2023 (<http://sisnormas.cfn.org.br:8081/viewPage.html?id=760>)

20. Os alunos também podem realizar o estágio obrigatório em Nutrição Clínica com atendimentos online?

Resposta: Entendemos que a instituição de ensino, considerando as disposições da Lei nº 11.788, de 2008 (Lei de estágios), possui autonomia para definir os locais de estágio e as adaptações necessárias que irão possibilitar a melhor vivência prática ao futuro nutricionista, ou seja, buscar espaços e condições adequadas às atividades desenvolvidas para os estágios e demais locais de formação, a fim de que cumpram os objetivos do processo de ensino-aprendizagem. Porém, cabe refletir que a área de nutrição clínica é muito ampla e realizar todo o estágio obrigatório nesta área somente no segmento de consultório/ambatório e ainda na modalidade online, precariza bastante a vivência prática dos alunos, não os prepara para o mercado de trabalho e para exercer de forma competente todas as atividades e responsabilidades do nutricionista nesta área. Orientamos que a definição dos campos de estágio e a elaboração do plano de atividades do(a) estagiário(a) poderão ser embasados na Resolução CFN 600/2018, que dispõe sobre a definição das

áreas de atuação do nutricionista e suas atribuições, indica parâmetros numéricos mínimos de referência, por área de atuação, para a efetividade dos serviços prestados à sociedade e dá outras providências e está disponível no link: <http://sisnormas.cfn.org.br:8081/viewPage.html?id=600>.

A Resolução CNS nº 704/2022, que aprova as contribuições do Conselho Nacional de Saúde à proposta de Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Nutrição, no seu capítulo V, artigo 18, dispõe que os estágios obrigatórios devem ser desenvolvidos presencial e integralmente nos serviços, cumprindo no mínimo 20% (vinte por cento) da carga horária total do Curso de Graduação em Nutrição.

21. Sou nutricionista e estou com uma dúvida em relação ao endereço de uma solicitação de exame bioquímico. No caso de uma consulta online onde não possuo endereço de uma clínica, qual endereço colocar na solicitação do exame? Endereço da residência pessoal ou essa informação não é obrigatória?

Resposta: A solicitação de exames laboratoriais por meio da Telenutrição deverá ser:

- feita por meio de requisição devidamente preenchida e elaborada de forma que possibilite o entendimento; datada e identificada com dados do cliente e do nutricionista: nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Nutrição (CRN) e meios de contato, tais como e-mail e telefone;
- assinada eletronicamente e/ou com código verificador da autenticidade do documento, em consonância com a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, sendo, preferencialmente, assinatura eletrônica avançada ou qualificada;
- enviada eletronicamente ao cliente, com confirmação de recebimento, no momento da consulta ou posteriormente;
- e adequadamente registrada em prontuário.

Para realização de atendimento on-line, os critérios, protocolos e orientações para a assistência nutricional por meio de Telenutrição, constam na Resolução CFN nº 760/2023 (<http://sisnormas.cfn.org.br:8081/viewPage.html?id=760>) e nas demais normas complementares expedidas pelo CFN.

Para iniciar os atendimentos por Telenutrição é necessário:

- estar com a inscrição ativa no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN);
- estar previamente cadastrado no e-Nutricionista. Para realizar este cadastro, acesse <https://enutricionista.cfn.org.br/application/enutri/index>; e
- utilizar recursos de TIC para realização síncrona da teleconsulta, preferencialmente por videoconferência, que estejam adequados às necessidades do atendimento.

Recomendamos a leitura na íntegra da Resolução citada que traz importantes orientações sobre como proceder no relacionamento virtual com o seu paciente/cliente/usuário, como deverá ser feita e enviada a prescrição dietética, a solicitação de exames laboratoriais,

cuidados com o ambiente, etc. Recomendamos também o seguinte material - Manual prático da Telenutrição, disponível em <https://www.cfn.org.br/index.php/noticias/24013/>

22. O termo de consentimento a ser preenchido na Teleconsulta pelo paciente ou cuidador, no caso de impossibilidade deste, tem validade de quanto tempo? Ou necessitará ser preenchido a cada consulta?

Conforme descrito no Artigo. 9º da Resolução CFN nº 760/2023, VI – Informar ao cliente (ou ao seu responsável, no caso de crianças, adolescentes e de pessoa intelectualmente incapaz) a respeito das possibilidades, limitações e fragilidades da Telenutrição e solicitar ciência e acordo do conteúdo do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), antes do primeiro atendimento e/ou prestação de serviços em alimentação e nutrição. Não havendo necessidade de preenchê-lo em todas as consultas.

23. Tenho uma dúvida sobre os acompanhamentos nutricionais on-line, vi em um site que poderia ser por meio de mensagens, e-mails, chamada de voz, e vídeo, isso está correto? Se o paciente optar por um atendimento nutricional através das mensagens apenas com questionários, pode?

Conforme descrito no Artigo 3º da Resolução CFN nº 760/2023. O nutricionista poderá utilizar a Telenutrição nas seguintes modalidades:

I – **Teleconsulta**: consulta e acompanhamento de nutrição realizados de maneira remota, mediados por TICs, com comunicação síncrona e/ou híbrida entre nutricionista e cliente localizados em diferentes espaços geográficos, desde que mantido o caráter privativo e confidencial.

II – **Teleconsultoria**: serviço realizado por nutricionista de maneira remota, mediado por TICs, que abrange a análise e emissão de parecer sobre as áreas relacionadas à alimentação e nutrição, com prazo determinado, sem assumir a responsabilidade técnica, podendo contar com a participação de outros profissionais.

III – **Segunda Opinião Formativa**: resposta sistematizada, construída com base em revisão bibliográfica, das melhores evidências científicas e clínicas. A resposta é originada de teleconsultorias que tratam de assuntos relevantes e com possibilidade de responder a dúvidas e necessidades dos profissionais da saúde e de outras áreas correlatas, mediado por TICs, visando à ampliação da capacidade resolutiva em casos ou situações semelhantes.

IV – **Teleinterconsulta**: compartilhamento de informações entre nutricionistas e/ou outros profissionais da saúde e de outras áreas correlatas, mediado por TICs, com ou sem a presença do cliente, para fins de apoio diagnóstico ou terapêutico, acompanhamento e promoção da saúde.

V – **Telemonitoramento**: monitoramento remoto de parâmetros de saúde e/ou doença (no âmbito da competência de nutricionista), mediado por TICs, incluindo a coleta de dados clínicos do cliente, a sua transmissão, o processamento e o manejo por meio de um sistema eletrônico.

VI – **Tele-educação:** atividades educacionais (conferências, palestras, treinamentos, capacitações, cursos, ou disponibilização de objetos de aprendizagem interativos), ministradas de forma remota, mediadas por TICs.

Destacamos que no caso de atendimento nutricional não é possível utilizar apenas mensagens, considerando o inciso I do art. 3º que dispõe da necessidade de comunicação síncrona e/ou híbrida entre nutricionista e cliente.

24. Há tabela de valores mínimos para cobrança de consulta online/teleconsulta? Não localizei essa informação nas resoluções.

De acordo com o Artigo.12. da Resolução CFN nº 760/2023, o nutricionista deve observar a tabela de honorários estabelecida pelo respectivo sindicato, na sua ausência, pela Federação Nacional de Nutricionistas (FNN). O valor da consulta on-line não deve se diferenciar de uma consulta presencial, pois o serviço ofertado (consulta nutricional) deve ser o mesmo.

25. Entrei no mestrado esse ano e faço atendimentos online e presencial. Fui aprovada em um edital da pós graduação para realizar um curso de capacitação de 3 meses na Espanha. Estarei lá nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro. Gostaria de saber se preciso fazer algum processo para continuar realizando os atendimentos online estando lá e os pacientes aqui no Brasil.

Para continuar realizando teleconsultas para brasileiros, e o profissional estando fora do Brasil, é obrigatório que o(a) nutricionista faça cadastro na plataforma e-Nutricionista e mantenha sua inscrição ativa no Conselho Regional de Nutrição da sua jurisdição, bem como dispor do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido assinado pelo cliente/paciente, anexado em prontuário. Para mais informações, acesse a Resolução CFN nº 760/2023 que define e regulamenta a Telenutrição como forma de atendimento e/ou prestação de serviços em alimentação e nutrição por meio de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs)

26. Em caso de consultas infantis, é necessário o cadastro no e-nutricionista? Se sim, onde realizá-lo.

Sim, é necessário. Para realizar teleconsultas, é obrigatório que o(a) nutricionista esteja cadastrado na plataforma e-Nutricionista e tenha inscrição ativa no Conselho Regional de Nutrição da sua jurisdição e dispor do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido assinado pelo cliente/paciente, em casos de pacientes menores de 18 anos, a assinatura deve ser realizada pelos pais/responsáveis. Para mais informações, acesse a Resolução CFN nº 760/2023 que define e regulamenta a Telenutrição como forma de atendimento e/ou prestação de serviços em alimentação e nutrição por meio de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs)

27. Fiz o cadastro no e-nutricionista e gostaria de saber se o termo de esclarecimento da consulta online é obrigatório ou opcional? Se for obrigatório, o paciente precisa assinar virtualmente, ou só enviar para o paciente já basta?

O TCLE com a assinatura do cliente/paciente é obrigatório para a prática de teleconsultas, depois de assinado, o(a) nutricionista deve guardá-lo junto ao prontuário do paciente.

28. Realizo atendimentos online. Recebi um comunicado de uma paciente relatando que não conseguiu fazer os exames laboratoriais pelo plano, o motivo foi que não havia QR code de assinatura minha, como o pedido foi enviado para ela mesmo com a minha assinatura e carimbo, mas online acredito que não aceitem sem ter o QR code. Nunca ouvi falar que isso era feito e que poderia ser recusado caso não houvesse. Saberá me orientar sobre isso?

Neste caso, orientamos que entre em contato com o plano de saúde para maiores esclarecimentos e alinhamento com as práticas adotadas pela operadora.

29. Me ofereceram uma oportunidade de teleatendimento na Angola numa Clínica de homecare. Em contato com a empresa e diretor, na legislação de lá essa modalidade de empresa, necessita de um profissional estrangeiro e eu seria esse profissional. Forma de trabalho proposta: atendimento via vídeo (eu estando no meu local de registro - Brasil / RJ fazendo atendimento da população Angolana). Gostaria de saber se tenho essa permissão legal do meu conselho regional e se teria que apresentar algum documento para o conselho para essa permissão?

De acordo com o artigo 4º da Resolução CFN nº 760/2023, os atos do nutricionista, quando praticados por Telenutrição, terão validade no território nacional, conforme previsto na Lei nº 14.510, de 27 de dezembro de 2022. Conforme o inciso 1º e 2º artigo 4º a Resolução CFN nº 760/2023, a Lei nº 8.234, de 17 de setembro de 1991 regulamenta a profissão de nutricionista, caracterizando as atividades que ele está habilitado a prestar à população residente no Brasil, independentemente da localização geográfica do nutricionista inscrito no CRN. Ao realizar Telenutrição para o cliente residente em outro país, brasileiro ou não, o nutricionista deverá atender à regulamentação e legislação do país em questão.

30. Todos os nutricionistas docentes que as atividades educacionais sejam de modo remoto síncrono, híbrido ou por vídeo aulas assíncronas (aulas gravadas), deverão estar cadastrados no e-Nutricionista? Como será feita a fiscalização desses profissionais?

Para ministrar aulas nas modalidades presencial e remota, em disciplinas específicas do curso de Bacharel em Nutrição, é necessário que o (a) professor (a) tenha diploma de nutricionista e tenha inscrição ativa no Conselho Regional de Nutrição de sua jurisdição, No entanto no caso da adoção da telenutrição na modalidade de ensino é necessário que esteja cadastrado no e-nutricionista. A fiscalização dos profissionais ocorre no âmbito de cada CRN com seu planejamento próprio a fim de atender essa atribuição do órgão.

31. O que eu devo tomar cuidado em uma consulta online para não infringir nenhuma regra do código de ética?

O(a) nutricionista deve estar cadastrado no e-Nutricionista, ter inscrição no Conselho Regional de Nutrição de sua jurisdição, possuir o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido com a assinatura do cliente/paciente, de acordo com o anexo I da Resolução nº 760 de 2023 do Conselho Federal de Nutrição.

Para mais informações, acesse a Resolução CFN nº 760/2023 que define e regulamenta a Telenutrição como forma de atendimento e/ou prestação de serviços em alimentação e nutrição por meio de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs).

É importante observar também o Código de Ética e Conduta do Nutricionista (Resolução CFN 599/2018), tendo em vista que o código deve ser cumprido independente da modalidade de atendimento adotada pelo nutricionista.

32. É realizada a avaliação nutricional à distância? Como seria feita ou não precisa?

A avaliação nutricional será realizada por Teleconsulta, a consulta e acompanhamento de maneira remota, mediadas por TICs em que o profissional trabalhará com dados referidos do paciente/cliente, para aferição dos dados, o nutricionista deve orientar como realizar a aferição das informações requeridas. Existem diferentes formas de interação entre o nutricionista e o cliente/paciente na Telenutrição, classificadas como: síncrona e/ou híbrida cabe ao nutricionista avaliar a melhor maneira para realizar o atendimento.

Orientamos a leitura do Manual Prático de Telenutrição, material este complementar a Resolução CFN 760/2023 que regulamenta essa temática. Disponível em: <https://www.cfn.org.br/manual-telenutricao/>

33. A Telenutrição é adequada para todos os tipos de pacientes? Existe contraindicações?

Cabe ao nutricionista avaliar se a telenutrição é a forma mais indicada de atendimento ao paciente, considerando o contexto do paciente, possuindo autonomia para a decidir se utilizará esse serviço de maneira remota.

34. O paciente ficará engajado na Teleconsulta? Quais estratégias para fidelização dos pacientes e obtenção de resultados?

De acordo com o Art 8º. Parágrafo único da Resolução CFN 760/2023, o cliente possui autonomia para escolher o tipo de modalidade do atendimento, dentre as possibilidades indicadas pelo nutricionista. Tipos de interação em modalidades: Teleconsulta, Teleconsultoria, Segunda opinião formativa, Teleinterconsulta, Telemonitoramento, Tele-educação. Assim, cabe ao paciente optar pelo modo que melhor lhe interesse.

O modelo de telenutrição pode favorecer a comunicação com o paciente, visto que pode ser realizada de maneira direta através de vídeos síncronos ou ligações, plataformas de comunicação e e-mails para esclarecimento de dúvidas. Dessa forma, o nutricionista pode estar conectado com o paciente mesmo ele estando em outro espaço geográfico nacional, caracterizando uma estratégia de fidelização. Conforme o Manual Prático de Telenutrição, para a obtenção dos resultados os possíveis benefícios da Telenutrição é a continuação do acompanhamento e ações com o paciente, redução de faltas e abandonos do tratamento nutricional e o envolvimento do paciente e família ao seu tratamento para incentivo, bem como o autocuidado.

35. Diversos nutricionistas divulgando mais de “tantos” mil pessoas atendidas em todo mundo, isso é legal?

De acordo com o artigo 4º da Resolução CFN nº 760/2023, os atos do nutricionista, quando praticados por Telenutrição, terão validade no território nacional, conforme previsto na Lei nº 14.510, de 27 de dezembro de 2022. Conforme o inciso 1º e 2º deste artigo, a Lei nº 8.234, de 17 de setembro de 1991, regulamenta a profissão de nutricionista, caracterizando as atividades que ele está habilitado a prestar à população residente no Brasil, independentemente da localização geográfica do nutricionista inscrito no CRN. Ao realizar Telenutrição para o cliente residente em outro país, brasileiro ou não, o nutricionista deverá atender à regulamentação e legislação do país em questão. Portanto, trata-se de um caso que fere as normativas do Sistema CFN/CRN.

36. Está sendo lançado um curso para tele assistência na rede da atenção básica para consultas com especialistas, que no caso está entrando cardiologista, psiquiatra e dermatologista. O curso em si apresenta o novo fluxo de atendimento que poderá ser realizado nas UBS da cidade de São Paulo. A ideia seria os profissionais técnicos assistenciais, como o nutricionista, acompanhar essa consulta online com o paciente. O paciente virá até a UBS de referência e teremos que acompanhar a tele consulta com o paciente, sendo que o profissional estará em outra localidade. Sei que já saiu a resolução do CFN para a realização da consulta online de nutricionistas com pacientes, porém podemos acompanhar outros profissionais na consulta? Acredito que entraria a questão ética e também não está dentro da nossa conduta. Sei que os órgãos que estou mandando este e-mail não tem uma resolução específica para Atenção Básica, porém gostaria de um auxílio sobre esse determinante. Sendo que poderá entrar condutas médicas divergentes do nosso trabalho e conduta como nutricionista.

De acordo com a Resolução CFN 760 de 2023, (no item 3.4) acompanhamento de outros profissionais em consulta é permitido por meio da teleinterconsulta, compartilhamento de informações entre nutricionistas e/ou outros profissionais da saúde e de outras áreas correlatas mediado por TICs, com ou sem a presença do cliente para fins de apoio diagnóstico ou terapêutico, acompanhamento e promoção da saúde. É importante que cada profissional respeite os limites de atuação do outro.

*Este material é resultado de uma das atividades realizadas durante o X Seminário Nacional de Ética do Sistema CFN/CRN, realizado em Curitiba em 06 de agosto de 2024.